



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 11 - TRE-AL/CRE/ASFC

Estabelece o modelo de Atas e Editais atinentes aos procedimentos voltados à geração das mídias, à preparação e à carga das urnas eletrônicas, com vistas às Eleições Gerais de 2022, em especial quanto àqueles confiados aos Juízos e Cartórios Eleitorais.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução - TSE nº 7.651/65 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução - TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução - TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a dicção do art. 8º, da Resolução - TRE/AL nº 16.254, de 15 de agosto de 2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional, em 17 de agosto de 2022, esta que, em síntese, regulamenta a geração das mídias e a preparação das urnas eletrônicas para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas por instrumento da Resolução - TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a especial necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à configuração e à preparação das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções e, em específico, cumprir e fazer cumprir as determinações formuladas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos atinentes à Geração das Mídias que serão adotados com vistas à realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 observarão os cronogramas, as formalidades e as determinações estabelecidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral, Doutor Maurício César Brêda Filho, Membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, que presidirá e acompanhará o desenvolvimento dos anteditos procedimentos, sendo auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

Parágrafo único. Os editais relativos à geração de mídias, uma vez disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral (DJE), deverão, para fins de ciência dos interessados - *Partidos Políticos, Coligações, Federações de Partidos, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil* -, ter a respectiva reprodução afixada imediatamente no átrio dos cartórios eleitorais.

Art. 2º A preparação das urnas eletrônicas relativas ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2022 deverá observar as diretrizes estatuídas pelo Presidente da Comissão de que trata o artigo 2º da Resolução - TRE/AL nº 16.254, de 15 agosto de 2022.

§ 1º Os editais relativos aos trabalhos de preparação de urnas, uma vez publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Alagoas, serão imediatamente reproduzidos no átrio dos cartórios eleitorais respectivos.

§ 2º Se as atividades exigirem mais de um dia ou por ocasião da conclusão dos atos de preparação das urnas, caberá ao Chefe de Cartório competente elaborar a ata – parcial ou definitiva –, conforme o modelo que

figura como anexo do presente Provimento.

Art. 3º Em havendo necessidade emergencial de geração de mídia ou de preparação de urnas no âmbito dos Cartórios Eleitorais – nos termos do previsto pelo § 3º do artigo 1º e pelo artigo 3º, todos da Res.-TRE/AL nº 16.254/2022 –, os respectivos atos serão formulados, preferencialmente, em conformidade com o modelo de ata que consta como anexo deste Provimento.

Art. 4º No caso de haver segundo turno, os procedimentos de preparação das urnas eletrônicas serão realizados na sede dos Cartórios Eleitorais ou em outro local previamente designado e deverão ser precedidos da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional (DJE) e no átrio daquelas Unidades, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias e a conformidade com o anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Eleitorais responsáveis pelas zonas eleitorais, no caso do *caput* e nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65, providenciar a rigorosa observância destas prescrições e da formalização dos competentes registros das atividades em ata, que pode seguir o modelo que consta como anexo a este Provimento.

Art. 5º A lacração das urnas de lona a serem utilizadas no primeiro e, se se for o caso, no segundo turnos acontecerá em cerimônia específica, cuja realização ficará a cargo dos cartórios eleitorais, com os registros realizados em ata.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados no *caput* deste artigo serão precedidos da publicação de edital com a antecedência mínima de 2 (dois) dias no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJE).

Art. 6º Na hipótese de zona eleitoral com urna eletrônica contemplada em sorteio para integrar os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas prevista pela Resolução - TRE/AL nº 16.247, de 1º de agosto de 2022, os atos de preparação da urna substituta serão sempre objeto de registro em ata, conforme sugestão de modelo em anexo.

Art. 7º Os anexos deste Provimento terão aplicação às hipóteses de registro previstas pelo artigo 1º, § 3º; artigo 2º, § 4º; artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º, § 4º da Resolução - TRE/AL nº 16.254/2022.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição